

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A APRECIAR E PROFERIR PARECER AO  
PROJETO DE LEI Nº 3.846,DE 2000, DO PODER EXECUTIVO, QUE  
“DISPÕE SOBRE A ORDENAÇÃO DA AVIAÇÃO CIVIL, CRIA A AGÊNCIA  
NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”  
EMENDAS AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI APRESENTADO PELO  
RELATOR**

**EMENDA ADITIVA**

Adicione-se ao final do § 2º do art. 54 do Substitutivo ao PL, a seguinte expressão: **“sendo vedados os serviços de cabotagem de qualquer natureza”.**

**JUSTIFICAÇÃO**

A proteção do mercado contra a cabotagem é prática internacional, em face da importância estratégica do setor.

Sala das Seções